



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA SIEMENS LTDA.

PROCESSO Nº 00230.000097/2014-51

CONTRATO Nº 223/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SIEMENS LTDA**, CNPJ nº 44.013.159/0065-80, com sede na Rua Dona Francisca, nº 8300 - Bloco K - Módulo 1 - Distrito Industrial – Joinville/SC, CEP: 89.219-600, telefone nº (11) 3908-3910/3996 / fax nº (11) 3908-3995, neste ato representado pelo Senhor **CESAR FELIPE VILAFRANCA OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 16.772.111-2 - SSP/SP, e do CPF nº 199.976.168-55, e pelo Senhor **GUILHERME BARBOSA MARQUES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 26.455.719-0 – SSP/SP, e do CPF nº 273.998.458-83, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 071/2014 consoante consta do Processo nº 00230.000097/2014-51, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a fornecimento de aparelho de ultrassonografia, com instalação e treinamento, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 071/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 071/2014 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Entregar e instalar o equipamento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;



- 4) Entregar material novo e compatível com as especificações do objeto, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- 5) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiosos que o envolvam, independente de solicitação.
- 7) Marcar o "application" para treinar a equipe médica da área da radiologia e da cardiologia, nas dependências da **CONTRATANTE**, 10 (dez) dias úteis após a instalação do equipamento, em um turno para cada equipe, demonstrando as funcionalidades do equipamento, como avanços tecnológicos e novas opções de funções oferecidas pelo aparelho
- 8) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 9) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 11) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 12) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 071/2014.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto;
- 2) Solicitar o fornecimento do equipamento constante do objeto mediante a expedição de "Solicitação de Entrega de Material".
- 3) Zelar pelo perfeito recebimento do equipamento.
- 4) Devolver o equipamento que estiver fora da especificação do objeto e solicitar sua substituição ou cancelamento, se for o caso.
- 5) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do equipamento, deixando o local onde deverá ser instalado preparado para sua instalação no que for necessário.
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- 7) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 8) Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados;
- 9) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão solicitados pelo Gestor do Contrato, mediante a emissão do documento "Solicitação de Entrega de Material" para o fornecimento pela **CONTRATADA**, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira – Os produtos serão entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital, nas seguintes condições:

- a) Na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizada no Anexo III, Térreo do Palácio do Planalto, na Avenida N-2 Norte em Brasília-DF;
- b) No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Solicitação de Entrega de Material, que poderá ser encaminhada por e-mail ou fax;
- c) Em horário de 8h as 17h, telefone (61) 3411-2577;

Subcláusula Segunda - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** reapresenta-lo(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o comunicado da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - A verificação da conformidade das especificações do equipamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o equipamento será recebido definitivamente, mediante o documento "Termo de Recebimento Definitivo", Apêndice "B" do Anexo I do edital, com a conseqüente aceitação do objeto.

Subcláusula Quarta - O licitante vencedor deverá instalar o equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o seu recebimento definitivo.

Subcláusula Quinta – Caberá a **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Sexta– Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada produto e não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

Subcláusula Sétima É vedada a subcontratação relativa à entrega do equipamento constante deste Contrato.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado, após a realização do treinamento, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA / MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Sistema completamente digital de no mínimo 20.000 canais digitais de processamento para ultrassonografia diagnóstica com software geral para aplicações em exame de medicina interna, obstetria/ginecologia, urologia, pequenas partes (mama, tireoide, músculo esquelético), vascular, intraoperatório, fetal, vascular, vascular periférica, transcraniana, transfontanela e cardiologia (adulto, pediátrico e transesofágico); -Equipamento leve, de fácil locomoção, com carro móvel de rodas giratórias e travas; -Painel de controle ergonômico com ajuste de altura, com teclado alfa-numérico e sistema de manuseio do cursor por "trackball"; -Monitor de LCD com pelo menos 17 polegadas com braço articulado; -Disco rígido para armazenamento de imagens com no mínimo 160 GB; -Taxa de quadros superior a 500 quadros por segundo; -Faixa dinâmica superior a 200 dB; -Imagem de Segunda Harmônica e Harmônica de Pulso Invertido; -Regulagem automática em tempo real de imagem ao toque de um botão (ajuste de curva de TGC, ganho geral,	01	Siemens	R\$ 105.700,00	R\$ 105.700,00



<p>curva de compressão, ajuste de linha de base e escala); -Cálculos automáticos e apresentação dos resultados em tempo real na função Doppler espectral; -Modos Doppler contínuo, Pulsátil, Power Doppler (para detecção de fluxos baixos), Doppler Color e Doppler Tecidual; -Modo Duplex, Triplex; -Modo M com Color; Modo M Anatômico com color em tempo real; -Modo M, Modo M Anatômico em tempo real e pós processado; -Operação nos modos B / D / M / BB / BD / BM; -Color Doppler e Power Doppler com ajuste automático da frequência conforme a posição da caixa de cor; -Colorização de imagens nos modos B, M e Doppler espectral; -Modo de comparação de imagem 2D ao lado da respectiva imagem em modo Color, ambas em tempo real; -Imagem trapezoidal para transdutor linear; -Conexão simultânea e ativa de no mínimo 3 transdutores com seleção automática diretamente através do painel do equipamento, e sem adaptações; -Profundidade de pelo menos 30 cm; -Software específico para redução de artefatos de ruído speckle com melhoria da definição de imagem e resolução da borda para melhorar a diferenciação dos tecidos; -Tecnologia de composição espacial de imagens em tempo real por interpolação de feixes; -Reconstrução 3D free-hand Multiplanar (MPR); -Revisão em cineloop que possua aquisição, armazenamento e exibição de até 1000 quadros de imagens 2D e em cores, em tempo real e modo duplex; -Capacidade armazenamento e exportação de imagens estáticas e dinâmicas em CD/DVD, e USB; -Conectividade DICOM 3.0 incluindo os protocolos Print, Store, Worklist, PPS e Laudos Estruturados; -Texto Rápido que permita fazer anotação a qualquer momento durante o exame; -Capacidade de fazer anotações e</p>				
--	--	--	--	--

R
S



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

<p>medidas em imagens armazenadas no HD;</p> <ul style="list-style-type: none">-Conexão mínima de 2 portas USB;-Possibilidade de medições automáticas da espessura da camada íntima-média nas artérias carótidas e em outros vasos superficiais, reconstrução de imagens volumétricas 4D (3D em tempo real), detecção de agentes de contraste para uso geral e cardiologia utilizando índice mecânico variável (MI) baixo, software que classifica qualitativamente velocidades segmentares de contração e relaxamento do tecido cardíaco para visualização de anormalidades e avaliação qualitativa do deslocamento da função regional da fibra muscular cardíaca, com análise de strain;-Todos os transdutores deverão ser eletrônicos do tipo banda estendida, com no mínimo a seguinte configuração, aceitando variação de frequência de até 1 MHz para cima ou para baixo:-Pelo menos um (1) transdutor convexo que atenda aos exames de medicina interna e vascular abdominal possuindo faixa de frequência de 2 a 6 MHz;-Pelo menos um (1) transdutor linear que atenda aos exames de vascular e vascular periférico de membros inferiores, exames de pequenas partes, mama e músculo-esquelético possuindo faixa de frequência de 5 a 13 MHz;-Pelo menos um (1) transdutor endocavitário para exames de obstetrícia/ginecologia possuindo faixa de frequência de 4 a 8 MHz;-Pelo menos um (1) transdutor setorial para exames de ecocardiografia adulta possuindo faixa de frequência de 1,5 a 4 MHz;-Manual Básico em Português;-Menu completo de Ajuda de todas as funções do equipamento.-Manual de instruções em papel e eletrônico (embutido no equipamento).-Deve oferecer recurso de regulação de voltagem bivolt (110V/220V) automática ou manual integrado ao aparelho ou através de equipamento externo estabilizado com onda senoidal;-No-break que seja compatível com o equipamento ofertado.				
---	--	--	--	--



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365} \times \frac{(6/100)}$ I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 160 (cento e sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor total de **R\$ 105.700,00 (cento e cinco mil e setecentos reais)**, correrão à conta do PTRES: 060138; ND: 449052 e Nota de Empenho: 2014NE803204, de 04/12/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



4) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sétima – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Oitava – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Nona – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Primeira – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única – E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 13 de Dezembro de 2014.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


CESAR FELIPE VILLAFRANCA OLIVEIRA
Siemens Ltda


GUILHERME BARBOSA MARQUES
Siemens Ltda